

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS GERAIS DE COMPANHIAS EMISSORAS DE VALORES IMOBILIÁRIOS E FUNDOS DE INVESTIMENTO CUJAS COTAS INTEGREM AS CARTEIRAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO ADMINISTRADOS OU GERIDOS PELA TAQUARI ADMINISTRADORA DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

1. OBJETO

1.1. A presente política tem por objeto, nos termos do Código de Auto Regulação da ANBIMA para os Fundos de Investimento, estabelecer os requisitos e princípios que nortearão a Taquari Administradora de Carteira de Valores Mobiliários Ltda. (GESTORA) no exercício do direito de voto em Assembléias Gerais (ASSEMBLÉIA ou ASSEMBLÉIAS) de companhias emissoras de valores mobiliários ou de Fundos de Investimento cujas cotas integrem a carteira de Fundos de Investimentos por ela administrados e/ou geridos (FUNDO ou FUNDOS).

1.2. A presente política de Voto não se aplica aos casos de:

- (a) FUNDOS exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em assembléia, a inclusão de cláusula no Regulamento destacando que a GESTORA não adota a Política de Voto para o FUNDO;
- (b) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- (c) Certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depositary Receipts - BDR's).

2. PRINCÍPIOS GERAIS

2.1. O direito de voto é parte integrante do mandato de gestão e, como tal, deve ser sempre exercido pela GESTORA, em benefício dos interesses dos cotistas dos FUNDOS, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo dispensa à administração de seus próprios negócios.

2.2. Neste sentido, ao votar em ASSEMBLÉIAS representando os FUNDOS, a GESTORA buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem as carteiras dos FUNDOS.

3. EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO

3.1. As matérias descritas abaixo são consideradas relevantes e requerem manifestação obrigatória da GESTORA, per si ou pela Instituição Administradora do FUNDO, conforme o caso.

3.2. Em relação as ações, seus direitos e desdobramentos:

- (a) Eleição a ações, seus direitos e desdobramentos;
- (b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembléia).
- (c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da GESTORA, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo FUNDO; e
- (d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

3.3. Em relação a ativos de renda fixa ou mista:

- (a) Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

3.4. Em relação a cotas de Fundos de Investimento:

- (a) Alteração na política de investimento que modifique a classificação dos fundos de investimento nos termos das normas da CVM e da ANBIMA;

- (b) Substituição do administrador ou gestor, desde que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- (c) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- (d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- (e) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições descritas acima;
- (f) Liquidação do Fundo de Investimento; e
- (g) Assembléia Geral Extraordinária de cotistas em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo de Investimento, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo de Investimentos ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, para deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) substituição do administrador, do gestor ou de ambos; (ii) reabertura ou manutenção do fechamento do Fundo para resgate; (iii) possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários; (iv) cisão do Fundo; e (v) liquidação do Fundo.

3.5. A despeito de tratar-se de matéria considerada relevante e que requeira manifestação obrigatória da GESTORA, o exercício da presente política ficará excepcionalmente a exclusivo critério da GESTORA se:

- (a) A Assembléia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- (b) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no FUNDO;

- (c) A participação total dos FUNDOS, sujeitos à presente política, na fração votante na matéria, por inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum FUNDO possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- (d) Houver situação de potencial conflito de interesse, observadas as disposições do item 4 desta política; e
- (e) As informações disponibilizadas pela companhia ou pelo Fundo de Investimento investido não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

3.6. Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às matérias relevantes e de manifestação obrigatória, a GESTORA poderá comparecer às ASSEMBLÉIAS das companhias emissoras dos títulos e valores mobiliários que compõe a carteira dos FUNDOS e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos FUNDOS e de seus cotistas.

4. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE

4.1. Eventualmente, a GESTORA pode ter relacionamento com a companhia emissora das ações componentes da carteira dos FUNDOS, gerando um potencial conflito de interesse ao exercer o direito de voto em uma ASSEMBLEIA.

4.2. Neste sentido, verificado o conflito de interesses, a GESTORA deixará de exercer o direito de voto em referidas ASSEMBLEIAS.

5. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

5.1. Ao tomar conhecimento da convocação da ASSEMBLÉIA e da ordem do dia, o Diretor de Administração de Recursos de Terceiros da GESTORA, tendo em vista os interesses do FUNDO, de seus cotistas e em consonância com a presente política, tomará, se aplicável, a decisão quanto ao voto a ser exercido, o seu efetivo exercício e o registro e formalização em nome do FUNDO.

6. COMUNICAÇÃO DO VOTO AOS COTISTAS



6.1. A GESTORA disponibilizará aos cotistas dos FUNDOS o teor do(s) voto(s) proferido(s) em ASSEMBLÉIAS por meio do sitio eletrônico www.taquariasset.com.br.

São Paulo, 02 de setembro de 2013.

Taquari Administradora de Carteira de Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ 18.005.720/0001-05